

DECRETO Nº /

DE DE

DE 1.973

CRIA A RESERVA INDÍGENA PATAXÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item I, letras "b" e "d" da Lei 5.371, de 5 de dezembro de 1.967, e artigo 5º do Decreto 62.998, de 16 de julho de 1.968,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada no Estado da Bahia, a Reserva Indígena Pataxó, para os efeitos previstos no artigo 198, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - A Reserva terá a seguinte delimitação:

NORTE: partindo do cruzamento do meridiano de 39º 14' com o Rio Caraiva, desce este rio pela margem direita até interceptar uma linha reta e seca limite do Distrito de Caraiva, deste ponto segue este limite rumo geral oeste-leste até o Oceano Atlântico;

LESTE: daí, segue pela costa atlântica, no rumo geral Sul, até a foz do Rio Corumbaú;

SUL: deste ponto, sobe este rio pela sua margem esquerda até seu ponto de interseção com o meridiano de 39º 14' W;

ESTE: deste ponto, segue este meridiano, no
rumo norte, até o ponto de sua inter-
seção com o Rio Caraíva.

Art. 3º - A Fundação Nacional do Índio exercerá a admi-
nistração da área indígena descrita no arti-
go anterior, podendo requisitar no exercício
dos poderes que lhe confere a Lei 5.371, de
5 de dezembro de 1.967, a cooperação da Polí-
cia Federal para impedir ou restringir o in-
gresso, o trânsito ou a permanência de pesso-
as ou grupos cujas atividades sejam conside-
radas nocivas ou inconvenientes ao processo
de assistência aos índios na área referida.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Brasília, de de 1.973; 15ª da Independên-
cia e 85ª da República.

EMILIO G. MÉDICI
JOSÉ COSTA CAVALCANTI